

**NESTA EDIÇÃO**

***Abrasca sugere alteração ao tratamento dos programas de recompra de ações no Ofício-Circular CVM/SEP, 2***

***Apoio de investidores para estratégias de longo prazo é crucial, 3***

***Legal Data Driven, 4***

***Comentários sobre o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/Nº 1/2019, 4***

**Notas, 5**

*Petrobras manifesta interesse em operar três blocos*

*na 6ª rodada do pré-sal e retoma desinvestimentos*

*Braskem integra aliança global para combate à poluição por plásticos*

*Vale compra energia da Casa dos Ventos*

*Faturamento da indústria de material de construção cresceu 1,2% em 2018*

**Gente, 5**

*Bradesco reestrutura diretorias*

**Expediente**

**Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA** é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - [www.abrasca.org.br](http://www.abrasca.org.br) - [abrasca@abrasca.org.br](mailto:abrasca@abrasca.org.br)

Alfried Karl Plöger - Presidente do Conselho Diretor

Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente

Maurício Perez Botelho - 2º Vice-Presidente

Diretores: Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão

Presidente Executivo: Eduardo Lucano da Ponte

Supervisora Financeira: Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

## **Abrasca sugere alteração ao tratamento dos programas de recompra de ações no Ofício-Circular CVM/SEP**

A Comissão Jurídica da **Abrasca** (COJUR) detectou alteração relevante no tratamento dado às operações de administradores de companhia aberta durante a vigência dos programas de recompra de ações. A CVM/SEP incluiu orientação aos emissores vedando as operações por seus administradores. Em reunião com a SEP, representantes da COJUR apresentaram a posição das companhias, contrária à orientação da CVM, uma vez que os programas de recompra permanecem abertos por praticamente todo o exercício, impossibilitando a negociação de ações pelos administradores.

Na reunião, a SEP entendeu o ponto da **Abrasca** e pediu à COJUR uma sugestão de redação, que foi encaminhada, conforme o documento a seguir.

PRE-002/19

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2018.  
À Comissão de Valores Mobiliários – CVM  
Superintendência de Relações  
com Empresas – SEP  
At.: Fernando Soares Vieira  
Ref.: Ofício-Circular CVM/SEP 02/18

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício-Circular CVM/SEP 02/18 (“Ofício-Circular”), datado de 28 de fevereiro de 2018, apresentamos, inicialmente, os nossos cumprimentos pela iniciativa dessa D. Comissão.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas – **Abrasca**, preocupada em alinhar os interesses das companhias abertas e de outros agentes do mercado vem, por meio da presente, apresentar suas considerações ao Ofício-Circular, no que tange à vedação de negociação com valores mobiliários dos emissores durante período de recompra (item 7.9 do Ofício-Circular).

Quanto a esta matéria, o Ofício-Circular inovou ao dispor o seguinte:

“Para garantir a plena observância dessa regra, considerando os termos do artigo 13, parágrafo 3º, inciso II da Instrução CVM nº 358/02, e tendo em vista

que as pessoas mencionadas no referido dispositivo não teriam, em regra, prévio acesso às informações sobre os negócios a serem realizados pela própria companhia, a vedação à negociação deverá ser observada, em princípio, durante o prazo de vigência do programa.”

Notamos, portanto, a supressão do trecho contido em ofícios-circulares passados afirmando que “a vedação à negociação deverá ser observada nos períodos em que a sociedade estiver efetuando as aquisições ou alienações, e não necessariamente, durante todo o prazo de vigência do programa”.

O conceito se repetia nos ofícios-circulares da SEP desde 2009, tendo sido suprimido em 2018. Reforçando esse entendimento, a CVM, no relatório da Audiência Pública nº 11/13, de 17/09/15, que deu origem às Instruções CVM nº 567/15 e nº 568/15, em resposta à manifestação da ABBI, que solicitou, em relação ao inciso II do §3º do Art. 13 da Instrução CVM nº 358/02, se explicitasse que a vedação ocorreria somente nos períodos em que a companhia estivesse efetuando as operações de recompra, afirmou que: “a redação proposta é muito similar à atualmente prevista na Instrução 358, de 2002, logo não seria capaz de afastar a eventual interpretação indevida destacada pelo participante. Por outro lado, como também apontado pelo participante, os ofícios circulares editados anualmente pela SEP já esclarecem a interpretação correta do dispositivo”.

Adicionalmente, pelo menos por duas vezes, o Colegiado já entendeu que esse é o melhor sentido da regra que vinha sendo pacificamente aplicada pelo Colegiado há pelo menos 16 anos (vide Processo CVM nº RJ 2000/5369 e Processo Administrativo Sancionador CVM nº 06/2012). Na medida em que os ofícios-circulares foram ganhando mais consistência e incluindo decisões da CVM, isso passou a constar do ofício-circular, o que ocorreu em 2009. Ou seja, no âmbito dos ofícios-circulares, tal entendimento foi repetido nos últimos 9 anos, sem qualquer mudança de substância, e mais uma vez decorre de uma orientação que a CVM considerou suficientemente válida para todas as companhias abertas desde 2002 (Termo de Compromisso no Inquérito Administrativo CVM nº 13/2000).

A Instrução CVM nº 358/02 dispõe o seguinte:

“II – em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos,

diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.”

Quanto à interpretação manifestada no Ofício-Circular, no sentido de que a vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados por parte dos acionistas controladores, diretores e membros do conselho de administração deve ser observada durante todo o prazo de vigência do programa de recompra, as companhias manifestaram a preocupação de que tal restrição seria excessiva.

O programa de recompra, nos termos autorizados pela Instrução CVM nº 567/15, é um instrumento comumente utilizado pelas companhias abertas visando a garantir eficiência e celeridade às aquisições de ações de emissão própria, que estabelece os parâmetros dentro dos quais a diretoria definirá as oportunidades de recompra, evitando a realização de conchavos societários a cada operação desse tipo. A aprovação do programa de recompra pelo conselho de administração deve ser objeto de fato relevante, conforme previsto na Instrução CVM nº 358/02. Assim, de um lado, eliminam-se burocracias desnecessárias e, de outro, garante-se a adequada e irrestrita divulgação de informações ao mercado a respeito das aquisições, pela companhia, de ações de sua própria emissão.

Tendo em vista a eficiência desse instrumento, a prática usual do mercado é estabelecer programas de recompra cuja vigência seja de médio a longo prazo. Dentre as companhias com maior liquidez que integram o índice IBrX 100, o tempo médio de vigência dos programas de recompra é de 1 ano. A própria autarquia, inclusive, por meio da Instrução CVM nº 567/15, ampliou de 365 dias para 18 meses o prazo máximo para a liquidação das operações aprovadas no âmbito de programas de recompra. Além disso, é comum que sejam aprovados programas de recompra sucessivos, de modo que a companhia sempre esteja sob a vigência de um programa de recompra.

Assim, o posicionamento da SEP de que os controladores, diretores e membros do conselho de administração devem observar a vedação à negociação de ações da companhia durante todo o

prazo de vigência do programa de recompra traz como consequência, em muitos casos, a proibição quase absoluta a que essas pessoas negociem ações da própria companhia, a qualquer tempo. Essa medida revela-se excessiva pois se apoia na presunção de que todos os controladores, diretores e membros do conselho de administração da companhia estariam acompanhando as avaliações sobre as oportunidades de recompra durante todo o prazo de vigência do programa e, portanto, teriam prévio acesso a informações relevantes, o que não nos parece razoável presumir.

Importante destacar que a recompra de ações também é um instrumento utilizado pelas companhias para viabilizar planos de remuneração de administradores baseados em ações, conforme citado na própria Instrução CVM nº 567/15. A severa restrição mencionada acima poderia tornar esses programas ineficientes, na medida em que a proibição de negociar por longos períodos acarretaria perda de liquidez para os administradores.

Adicionalmente, entendemos que o objetivo tutelado pelo artigo 13, §3º, II, da Instrução CVM nº 358/02 já é satisfatoriamente atingido ao proibir que as pessoas anteriormente mencionadas negociem ações da companhia sempre que estiver em curso alguma operação efetiva de aquisição ou alienação, pela companhia, de ações de sua própria emissão.

Em vista do exposto, propomos que se restabeleça o entendimento anterior desta D. Autarquia, desde que as companhias estabeleçam, de forma clara, quando da aprovação e execução do programa de recompra, disposições que assegurem a negociação pela companhia, de um lado, e por controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a) e de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto, de outro lado, em dias não coincidentes ou com um intervalo mínimo que garanta, em cada caso e observadas as especificidades de liquidez de cada companhia, que não atuem direta ou indiretamente como contrapartes.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos protes-

tos de elevada estima e consideração. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alfried K. Plöger  
Presidente do Conselho  
Associação Brasileira das  
Companhias Abertas – **Abrasca**

## **Apoio de investidores para estratégias de longo prazo é crucial**

### **Membros do Conselho enfrentam pressão crescente para justificar seu papel no negócio**

O campo de atuação para as empresas de capital aberto tem se tornado cada vez mais complexo, o que pode acabar levando a uma certa perda de foco na definição de estratégias corporativas. Fundamentalmente, as empresas existem para gerar lucro. E os investidores proveem capital para as companhias com objetivo de obter ganhos.

Diante dessa realidade, as empresas deveriam estar conscientes dos amplos efeitos sobre os diversos stakeholders quando deliberam sobre suas estratégias e definem o propósito de seu negócio. A preocupação é reforçada pelo Código de Governança Corporativa do Reino Unido, recentemente revisado, e pelo projeto “O Futuro das Corporações” da Academia Britânica.

O desafio das empresas nesse novo cenário é traçar uma linha de comunicação eficiente sobre seu desempenho, que leve em consideração não apenas os fundamentos de sua atividade, mas também o empenho em questões não financeiras que serão bem avaliadas pelo mercado.

Por exemplo, o foco dos investidores na qualidade do Conselho de Administração das empresas tende a crescer. Eles estão interessados em saber se os membros do colegiado são capazes de fato de representá-los.

Ano passado, a BlackRock, maior gestora de ativos do mundo, salientou que a composição do Conselho, sua efetividade e sua habilidade na prestação de contas seriam prioridades. Disse ainda que a revisão de sua estratégia corporativa levaria em conta essa tríade.

Em outubro de 2008, o Banco Central da Noruega publicou três papers

sobre o assunto. Em um deles chama atenção o perfil buscado pelo banco para dois membros independentes de seu Conselho: ter experiência no setor.

A tendência já está no radar de administradores ativos, que acompanham de perto o desempenho financeiro e não financeiro das empresas nas quais investem. O fenômeno novo é a crescente sofisticação das equipes de administração dos fundos passivos. Eles vêm contratando especialistas com o objetivo de identificar riscos materiais do negócio.

Essa sofisticação na administração levanta questões sobre se o ativismo permanece apenas como uma estratégia de investimento ou se já se tornou um comportamento dominante.

Ano passado, após a oferta hostil da britânica Melros pelo também grupo britânico de engenharia GKN, investidores convencionais se sentiram confortáveis para adotar posições públicas de uns contra os outros, mesmo quando a situação ganhou contornos políticos.

Apesar de esforços de última hora da GKN para convencer os acionistas a não venderem suas ações, o Conselho e a diretoria da empresa não conseguiram persuadi-los de que poderiam entregar resultados melhores de longo prazo, considerando o desempenho da companhia até aquele momento.

Também no ano passado, a Whitbread anunciou a venda de seu negócio de café para a Coca-Cola com objetivo de focar na sua rede de hotéis. A decisão foi tomada depois que dois investidores ativistas pressionaram a empresa para separar o negócio de café do resto do grupo. O Conselho da Whitbread não conseguiu dar explicações convincentes aos acionistas dos motivos de atividades tão diferentes ficarem sob o mesmo guarda-chuva, respondendo a um mesmo time.

São incontáveis os exemplos de perda de credibilidade do Conselho diante de desafios impostos por stakeholders. Isso pode sugerir que as empresas precisam melhorar a estratégia de engajamento e relacionamento de longo prazo com os acionistas, buscando sempre o diálogo.

O apoio às estratégias de longo prazo pelos investidores, seja por meio de engajamento ou assembleia de acionistas, é crucial em tempos de crise ou em situações em que um acionista ativista busca aliados para desafiar os planos da administração da companhia.

Saiba mais em:  
<https://goo.gl/YbyaGV>.

## Legal Data Driven

Por Rafael Sasso\*

Independente do termo usado, Legaltechs e Lawtechs estão abrindo caminho para uma revolução no mercado legal. Mas, por trás de todas as ferramentas, robôs e automações, um elemento está verdadeiramente mudando o jogo no jurídico: os dados.

Até pouco tempo, extremamente dispersos e inacessíveis, a organização e criação de bancos de dados legais estão, agora, a todo vapor. As opções mais completas e de melhor qualidade estão se tornando cada vez mais viáveis, mas o aumento da concorrência está fazendo esses custos caírem e a qualidade aumentar. É questão de tempo até serem totalmente acessíveis para todos. E é exatamente neste “tempo” para a acessibilidade que repousa a maior “ameaça” ao mercado legal e, ao mesmo tempo, a maior oportunidade.

Em São Paulo, foi criado o Future Law Innovation Center – Flic, parceria da Thomson Reuters com a Future Law, escola pioneira de Tecnologia para o Direito que criou um dos primeiros cursos de Ciência de Dados para o Direito do mundo, com todas as turmas lotadas. O professor Alexandre Zavaglia, um dos principais nomes do país a abordar dados e direito e um dos fundadores da Future Law, comenta que “com a gigantesca quantidade de dados gerados diariamente, há uma demanda crescente para a utilização e análise de big data aliada ao uso de inteligência artificial, de estatísticas, predição, automação de procedimentos, entre diversas outras possibilidades na área do direito”. Afinal, além de ter os dados, é preciso saber o que fazer com eles. Advogados não têm uma formação para o cruzamento de dados, para noções de matemática e estatística, mas esse cenário vai ter de mudar.

O acesso aos dados permite medir e entender aquilo que não era possível antes, mudando completamente o panorama de como serão prestados os serviços legais em pouco tempo e, principalmente, tornando, cada vez mais, a área legal estratégica. É isso que alguns escritórios pioneiros já perceberam e começaram a adaptar seus modelos de negócio para além da tecnologia. José Ricardo Martins, um dos advogados mais ativistas nesta transformação do uso dos dados legais como uma ferramenta estratégica,

afirma que “esse ambiente digitalizado pelo processo eletrônico, de forma integrada com ciência de dados, criou a oportunidade de reinventarmos a forma pela qual nos relacionamos com nossos clientes e, obviamente, com o mercado de forma geral.”

A grande questão é que este cenário muda tudo; afinal, onde há dados, é possível mensurar, entender, testar. A quebra de paradigma no mercado legal é tão profunda que pode afetar todo tipo de decisão, desde uma simples escolha de peça jurídica para usar, qual advogado contratar para aquela causa ou até mesmo decisões estratégicas dentro de um negócio. E é aí que a coisa pode mudar muito de cenário.

O departamento legal sempre foi visto como um ambiente burocrático e de custos dentro das empresas. Mas os dados agregam um elemento que passa a tornar as atividades mais assertivas e com um “ROI” mensurável, assim como aconteceu no mercado publicitário. Ou seja, os eventos passam a ter probabilidades de verdade, e os “achismos” são deixados de lado, gerando uma série de oportunidades e posicionando o jurídico realmente como estratégico.

O outro lado da moeda é que as inovações são para todos, inclusive para os reguladores. Afinal, o acesso a dados e capacidade de modelar não estão sendo apenas mudanças de jogo no lado privado. Reguladores e governo já estão de olho em como essas ferramentas, por exemplo, afetam o cálculo de provisões e as estimativas de perda em processos judiciais. Ou seja, quem não estiver pronto, não apenas vai perder capacidade competitiva, como pode se deparar com um governo e instituições mais aparelhados, que em pouco tempo estarão aplicando essa tecnologia nas áreas de fiscalização e enforcement. Afinal, a atividade jurídica sempre foi baseada em pesquisa de jurisprudência de provas, e agora com essa digitalização é possível transformar realmente o jurídico em um ambiente Data Driven.

\* **Rafael Sasso** é coordenador da Comissão de Inovação Corporativa da Abrasca, empreendedor digital, investidor anjo e professor.

(Publicado em 09 de janeiro, no site do jornal DCI – <https://goo.gl/PwfNQ7>)

## Comentários sobre o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/Nº 1/2019

(Publicado na Newsletter StoccheForbes, de 14 de janeiro)

Todos os anos, as áreas técnicas da CVM divulgam seu entendimento sobre a contabilização mais adequada, segundo as normas contábeis em vigor, de determinadas situações relevantes. Essas situações são escolhidas porque, na supervisão realizada pela SNC e pela SEP, apresentam desvios recorrentes ou significativos que afetam a correta compreensão dos relatórios contábeis-financeiros.

No ofício-circular deste ano, as superintendências tecem comentários importantes sobre aspectos do contrato de leasing e a questão do ICMS na base do PIS/COFINS. Também reiteram preocupações externadas em anos anteriores em temas como gerenciamento de estrutura de capital; reconhecimento, mensuração e divulgação de instrumentos financeiros; reconhecimento de receita por entidades de incorporação imobiliária; combinação de negócios; mudanças de políticas contábeis; e tributos sobre a renda/lucro diferidos.

Em relação ao reconhecimento de contratos de leasing, as áreas técnicas ponderam que estão abrangidos pelo IFRS 16 todos os contratos no qual uma parte se obriga a transmitir o direito de controle de uso de um ativo identificado, por tempo determinado, por uma contraprestação. Segundo a CVM, a análise deve avaliar se uma das partes do contrato, durante o período de uso, é titular do direito de **direcionar o uso** do ativo e do direito de **obter, substancialmente**, todos os benefícios econômicos advindos do uso desse bem em conformidade com o uso decidido.

Sobre a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, a CVM lembra que, apesar de haver decisão final do Supremo Tribunal Federal (STF) pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, a correta contabilização e divulgação da questão deve ser avaliada caso a caso para as companhias. Isso porque a Procuradoria da Fazenda Nacional opôs embargos de declaração sobre eventual modulação dos efeitos da decisão do STF.

Por conseguinte, as áreas técnicas orientam a avaliar com cautela a situação de cada companhia e de cada demanda específica. Ressaltam que um ativo contingente nunca deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis. A divulgação do ativo contingente em notas explicativas só é admitida se for provável a entrada de benefícios econômicos no caso. E o reconhecimento e a reversão de provisões também dependem de avaliação criteriosa da situação caso a caso.

A CVM ainda indica aos auditores a necessidade de atuar com todo ceticismo em relação aos julgamentos da administração sobre o tema.

Para acessar íntegra do **Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/N.º 1/2019**, acesse <https://goo.gl/2iakvG>.

## Notas

### **Petrobras manifesta interesse em operar três blocos na 6ª rodada do pré-sal e retoma desinvestimentos**

A empresa manifestou ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) interesse em exercer o direito de preferência para operar três blocos da 6ª rodada de licitação de blocos no pré-sal sob regime de partilha de produção, prevista para o fim deste ano. Em comunicado, a Petrobras informou que tem interesse em ser operadora, com 30% de participação, nos blocos de Aram, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário.

A Petrobras divulgou também, em fato relevante, que a Diretoria Executiva decidiu

retomar os processos competitivos para as alienações de 90% da participação na Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) e de 100% da Araucária Nitrogenados S.A. (ANSA), bem como a busca para a formação de parcerias em refino.

### **Braskem integra aliança global para combate à poluição por plásticos**

Um grupo de cerca de 30 empresas, incluindo a petroquímica brasileira Braskem, lançou no dia 16 de janeiro uma iniciativa global de combate à poluição causada por plásticos. A meta é investir US\$ 1,5 bilhão nos próximos cinco anos. Além da Braskem, a aliança inclui as gigantes norte-americanas Dow, ExxonMobil e Procter & Gamble, além de grupos europeus, como LyondellBasell, Henkel e Shell, asiáticos e do Oriente Médio.

### **Vale compra energia da Casa dos Ventos**

A empresa assinou com a desenvolvedora de projetos de energia Casa dos Ventos contrato para a compra, por longo prazo, da produção do parque eólico Folha Larga Sul, na Bahia. Segundo o comunicado da companhia, o contrato inclui opção de aquisição da usina pela Vale. "A parceria é mais um passo na estratégia da Vale de atingir 100% de autoprodução de energia elétrica no Brasil até 2030 utilizando energia de fontes renováveis", diz o comunicado.

### **Faturamento da indústria de material de construção cresceu 1,2% em 2018**

A Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção (Abramat)

informou que o faturamento do setor em 2018 subiu 1,2% em relação a 2017, retomando trajetória de alta após três anos de retração. O presidente da Associação, Rodrigo Navarro, estima para este ano crescimento de 2%. Destacou também que, no ano passado, o nível de emprego no setor cresceu 1,7% em relação a 2017.

## Gente

### **Bradesco reestrutura diretorias**

O Bradesco anunciou uma reestruturação societária que reduziu de seis para quatro o número de vice-presidências do banco. A instituição manterá as unidades de varejo, alta renda e atacado e criou uma área de infraestrutura/TI/RH, que prestará serviços às outras vice-presidências.

Os executivos **Eurico Ramos Fabri, Cassiano Ricardo Scarpelli e Marcelo de Araújo Noronha** permanecem no comando das três primeiras áreas, enquanto **André Cano** ficará na nova vice-presidência, que englobará ainda as áreas de compliance, jurídico e relações com o mercado.

Os executivos **Josué Augusto Pancini e Mauricio Machado de Minas** passam a ser exclusivamente membros do conselho de administração. **Octavio de Lazari** assumiu a presidência do Bradesco em março do ano passado e promove a primeira reestruturação de sua gestão com o objetivo de elevar as receitas do banco.

## SIMPLIFICAÇÃO DO DISCLOSURE DAS COMPANHIAS ABERTAS: REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICÁCIA

Suas ideias e sugestões poderão ser a base dos aperfeiçoamentos. Participe deste projeto da Abrasca.

Em colaboração com a CVM, a B3 e o CPC, a Abrasca convida suas associadas a trabalhar em conjunto no aperfeiçoamento da prestação de informações obrigatórias pelas companhias. O objetivo é melhorar a eficácia do processo de disclosure: redução do seu custo e aumento da eficiência, um diferencial competitivo para atração de investimentos.

Observe as dificuldades, deficiências, desperdícios, problemas e pontos passíveis de aperfeiçoamento. Envie suas sugestões ou solicite uma reunião pelo email [simples@abrasca.org.br](mailto:simples@abrasca.org.br).

